



LAUDO PERICIAL

Na forma como segue:

I. HISTÓRICO

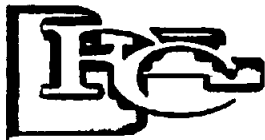
Trata-se de Ação proposta por **LENILSON ASSAF SANTOS** em face **BANCO SANTANDER S/A**, pelos seguintes fatos apresentados na inicial:

➤ O Autor é usuário e titular do cartão de crédito nºxxxxx (Faturas: fis. 36/45) emitido e administrado pelo Réu;

➤ Em sua peça inicial de fis.03/26, o Autor alega ilegalidade da taxa de juros cobrada (Juros abusivos) e de encargos incidentes, capitação de juros, apresentando faturas do seu Cartão de Crédito para apuração pericial.

➤ Desta forma, às fis. 87 e 143, apresenta-se a anotação de pendência de cartão de crédito no valor de R\$ 18.059,00, incluso na pendência Bancária em 26/10/2010 e excluído em 24/12/2011.

➤ Requer aplicação de taxas de juros legalmente admitidas no patamar médio do mercado financeiro, restituição dos juros cobrados acima da taxa constitucional e os cumulados, bem como cobranças indevidas de taxas, serviços e multa, revertendo o



Fabiana Caffaro

PERÍCIA - PERÍCIA - PERÍCIA - PERÍCIA - PERÍCIA

CRC -RJ 108362/O-0

111

crédito do autor compensando no seu débito, em dobro creditando na sua conta o que exceder o débito, entre outros pedidos às fls.25/26.

O Réu apresenta sua contestação, fls. 54/71, onde rebate as alegações autorais e faz sua defesa de fato e de direito, requerendo que seja julgada integralmente improcedente a ação.

Observação: Diante do Despacho de fls. 165, importante registrar que a perícia respaldou seus cálculos nos documentos constantes às fls. 36/45, onde se encontram as faturas do cartão de crédito do autor do período de 05/2008 até 01/2009, sendo este o período analisado.

II. OBJETIVO DA PERÍCIA

Constitui-se de procedimentos técnicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial.

Verificar se houve prática de Juros sobre juros e cobrança de encargos excessivos pela parte Ré.

III- EXAMES REALIZADOS

A Perícia iniciou seus trabalhos analisando a documentação juntada nos autos, de fls. 36/45 indispensáveis ao deslinde da controvérsia.

A perícia procede as apurações considerando as faturas juntadas nos autos apurando os encargos cobrados pelo Réu.

IV- ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS.

> DO PAGAMENTO MÍNIMO:

A Necessidade de fixar como valor mínimo da parcela a pagar em cada mês uma quantia superior ao valor dos encargos está prevista no art. 354 do Novo Código Civil onde se lê:

"Art. 354 – Havendo capital e juros, o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros vencidos, e, depois, no capital, salvo estipulação em contrário, ou se o credor passar a quitação por conta do capital."



Fabiana Caffaro

PERITÁRIA DE OBRAS

CRC -RJ 108362/O-0

172

SÃO ENCARGOS NORMAIS CONTIDOS NO PAGAMENTO MÍNIMO:

- 1- Remuneração da garantia;
- 2- Taxa de administração; e
- 3- Juros, ou seja, o custo do financiamento.

Quando o usuário paga a fatura na data de vencimento pelo valor total não há encargos.

> *CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NA CONTA CORRENTE DOS CARTÕES DE CRÉDITO OCORRE QUANDO:

1- **Não pagamento da fatura:** sobre saldo remanescente incide percentual de juros de financiamento a ser cobrado na fatura seguinte. O não pagamento da fatura seguinte gera saldo remanescente imbuído de juros do período anterior, incidindo novamente o percentual de juros, acumulando-se para cobrança na fatura seguinte.

Ex.: Quando o usuário não faz o pagamento de uma prestação mensal e acumula sobre a primeira e também sobre a segunda prestação – ou seja, consecutivamente – ocorre a capitalização dos encargos ao término do segundo mês.

2- **Pagamento parcial da fatura inferior à cobrança de juros financeiros:** o pagamento parcial de valor inferior aos juros de financiamento cobrados não elimina totalmente os juros, gerando saldo remanescente embutido de parte de juros de financiamento que sofrerá a incidência de percentual de juros de financiamento a ser cobrado no período subsequente.

Ex.: O usuário não efetuou o pagamento mínimo exigido na fatura, ocorre que o pagamento mínimo fixado deverá ser sempre superior aos encargos do período, para que os juros do período não se somem ao saldo devedor remanescente do financiamento, caracterizando os juros sobre juros.

> CRÉDITO ROTATIVO E PARCELADO

Rotativo é a modalidade mais usada para cartões de crédito onde, caso não seja efetuado o pagamento total da sua fatura, o restante da dívida passa para o próximo mês, incorrendo juros sobre o saldo devedor remanescente.

Parcelado está associado à possibilidade de parcelar o total da sua fatura, onde, geralmente, os juros são menores do que o crédito rotativo.



V- CONSIDERAÇÕES DA PERÍCIA

Informo a V. Exa. que a parte Autora anexou às fls. 36/45 faturas que em sua maioria informam os encargos incidentes no mês, desta forma a perícia apura se as taxas de juros e encargos informados ao autor são praticadas pelo Banco Réu na administração do Cartão de Crédito da parte Autora.

Desta forma, apresenta a perícia apurações dos encargos praticados pelo Réu na Administração do Cartão de Crédito da parte Autora, vide quadro abaixo para as devidas considerações:

Vencdo. da Fatura	Data do Pagto.	DIAS ATRASO	pagamento mínimo	Saldo Anterior	Pagto. Efetuado e Créditos Fatura A	Saldo Remanescente do mês anterior BASE DOS JUROS FINANCIAMENTO	Compras	TAXA DE EXCESSO LIMITE/ ANUIDADE/TAXA COBRANÇA SEGURO	IOF	Juros de Financiamento	% Juros de Financiamento	Multa	% de Multa	Juros de Mora	% Juros de Mora a.m.	Saldo Atual no Vencdo.	FLS.
26/05/2008	30/05/2008		571,80	3.549,92	549,92	3.000,00	1.312,45	13,00	0,00	395,60	13,19%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	4.721,05	45
26/06/2008	26/06/2008	4	165,44	4.721,05	4.721,80	-0,75	1.070,68	13,00	0,00	-107,25	-	96,37	2,04%	48,18	7,65%	1.334,73	44
26/07/2008	28/07/2008	0	598,34	1.334,73	174,73	1.160,00	3.612,61	13,00	0,00	156,58	13,50%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	4.942,19	43
26/08/2008	26/08/2008	2	1.136,38	4.942,19	598,34	4.343,85	4.505,08	10,00	0,00	588,97	13,56%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	9.447,90	41
26/09/2008	26/09/2008	0	1.442,61	9.447,90	1.140,00	8.307,90	2.427,64	28,99	0,00	1.117,99	13,46%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	11.882,52	40
26/10/2008		0	1.527,31	11.882,52	1.442,61	10.439,91	570,60	26,98	0,00	1.518,64	14,55%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	12.556,13	39
26/11/2008		30	1.828,62	12.556,13	0,00	12.556,13	0,00	28,99	0,00	2.075,14	16,53%	292,68	2,33%	146,34	1,17%	15.099,28	38
26/12/2008		30	2.176,93	15.099,28	0,00	15.099,28	0,00	19,99	0,00	2.414,37	15,99%	341,49	2,26%	170,74	1,13%	18.045,87	37
26/01/2009		30	2.895,44	18.045,87	0,00	18.045,87	0,00	13,99	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	18.059,86	36
			0,00	8627,40			13499,06	167,94	0,00	8374,54		730,54		365,26		18059,86	

➤ **ENCARGOS FINANCEIROS DO PERÍODO:**

A perícia apurou os percentuais mensais efetivamente praticados, com base nas faturas anexadas aos autos que comprovam a relação contratual entre as partes.

- Período de apuração 05/2008 até 01/2009 – O saldo anterior em 05/2008 era de R\$ 3.549,92 (três mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), tendo a parte autora a partir de 07/2008 efetuado pagamentos parciais das faturas até 10/2008, a partir desta data não mais efetua pagamentos.



- Verifica-se que os pagamentos efetuados no período (apesar de parcial) cobrem os encargos do período, não se configurando juros sobre juros até 10/2008.
- Constata-se que foram praticados juros de financiamento oscilando entre 13,19%a.m. a 16,53% a.m.
Apura-se, no mês de 11/2008, que a parte ré cobrou encargos de financiamento com taxa de juros maiores do que as informadas em faturas, configurando-se nestes meses excesso de cobrança. (ANEXO I). **Ressalva**
- Juros de Mora: apurou-se a aplicação de juros de mora oscilando entre 1,13 %a.m. a 7,65 %a.m. **Ressalva. Juros de mora maior do que 1% a.m.**
- Multa aplicada: apurou-se a aplicação de multa oscilando entre 2,04 % a 2,33 %. **Ressalva: Multa maior do que 2%.**

➤ **PRATICA DE JUROS SOBRE JUROS:**

- 1- No Período de 05/2008 a 10/2008 – Juros sobre juros não houve, isto porque, os valores de pagamentos mínimos efetuados pelo autor, eram maiores que os encargos cobrados.
- 2- No Período de 11/2007 até 12/2008 – houve ocorrência de juros sobre juros, decorrente do não pagamento da fatura, os encargos se acumularam ao saldo devedor remanescente do período subsequente.

V-DOS QUESITOS

A parte AUTORA apresentara quesitos às fls. 102/103, a parte RÉ apresenta quesitos às fls. 105/106, ambos não indicaram Assistentes Técnicos.

QUESITOS PARTE AUTORA – Fls. 102/103.

1. Queira o Sr. Perito informar quais os índices aplicados, até a presente data, aos Contratos celebrados pelas partes;



R: As faturas anexadas aos autos comprovam a relação contratual entre as partes, os índices aplicados pelo Réu encontram-se apurados no Anexo I, tendo a perícia feita as observações pertinentes no corpo do Laudo Pericial.

2. Queira o Sr. Perito informar se há cumulação dos juros aplicados ao Contrato supramencionado, e se são devidos;

R: Evidencia-se juros sobre juros nos períodos de 11/2008 a 12/2008.

3. Queira o Sr. Perito informar se a capitalização do saldo devedor ocorre antes ou depois do seu abatimento;

R: No presente caso, a capitalização de juros se deu pelo não pagamento das faturas no período de 11/2008 a 12/2008, acumulando juros para o período anterior ao capital devido no mês com aplicação de novos juros do período subsequente e assim, sucessivamente.

4. Queira o Sr. Perito informar se, caso haja capitalização antes do abatimento do saldo devedor esta prática é legal e se majora em demasia o contratado;

R: A Capitalização dos juros majora o contrato. A perícia efetuou o ajuste no Anexo II a ser apreciado pelo Ilustre Magistrado.

5. Queira o Sr. Perito informar se os juros aplicados ao presente contrato caracterizam prática de anatocismo;

R: Questão respondida no quesito de nº 03.

6. Queira o Sr. Perito informar legalidade dos juros aplicados ao contrato sub judice;

R: Quanto aos juros aplicados, os mesmos estão informados em fatura, tendo a perícia ajustado apenas o mês 11/2008, período em que foi aplicado taxa superior à informada em fatura.

7. Queira o Sr. Perito informar se a amortização do saldo devedor após a capitalização é prática legal;

R: A perícia apurou a existência de capitalização, fato que auxiliará o Juízo em suas conclusões.

8. Queira o Sr. Perito informar se, dos extratos apresentados pelo Banco Réu, se pode depreender possíveis pagamentos;

R: A parte Ré não apresentou faturas, tendo a parte autora às fls. 36/45 apresentado faturas de Cartão de Crédito que respaldam as apurações periciais e evidenciam pagamentos efetuados.

9. Queira o Sr. Perito informar, caso tenha havido pagamentos, se os pagamentos efetuados pelo Autor foram suficientes para cobrir possível saldo devedor;



Fabiana Caffaro

PERITA APURADORA

CRC -RJ 108362/O-0

776

R: Resposta Negativa, a parte autora efetuou pagamentos parciais no período de 05/2008; 07/2008 a 10/2008, a partir desta data não mais efetua pagamentos.

10. Por fim, queira o Sr. Perito informar se ocorreu cobranças muito acima do efetivamente devido e em que monte.

R: Remeta-se às conclusões finais e anexo ii, onde a pericia apurou o excesso de cobrança no período analisado no valor de R\$ 1.145,33 (um mil cento e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos).

QUESITOS PARTE RÉ- Fls. 105/106.

- **Observação:** Os quesitos apresentados pela parte Ré às fls. 105/106, referem-se a questionamentos de Contrato de conta corrente. Considerando que a presente demanda se trata de questionamentos de Contrato de Cartão de crédito, deixou a pericia de responder os quesitos propostos pois os mesmos não se referem ao objeto da lide.

VI - CONCLUSÕES FINAIS

Depois de ter analisado as provas que constam nestes autos esta perita chegou às seguintes conclusões:

- Período de apuração do cartão de crédito de 05/2008 até 01/2009.
 - **SALDO ANTERIOR** - O saldo anterior em 05/2008 era de R\$ 3. 549,92, (Três mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) tendo a parte autora a partir de 07/2008 efetuado pagamento parcial das faturas até 10/2008, a partir desta data não mais efetua pagamentos.
 - **SALDO DA ÚLTIMA FATURA COBRADA** - Conforme fls. 49, a última fatura constante nos autos apresenta saldo devedor de R\$ 18.059,86 (dezoito mil e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos) em 01/2009. (sendo este valor pendente às fls. 87 – Registro SERASA).
 - **ANATOCISMO:**
 - 1- No Período de 05/2008 a 10/2008 – Juros sobre juros não houve, isto porque, os valores de pagamentos mínimos efetuados pelo autor, eram maiores que os encargos cobrados. Sem ressalva.



2- No Período de 11/2007 até 12/2008 – houve ocorrência de juros sobre juros, decorrente do não pagamento da fatura, os encargos se acumularam ao saldo devedor remanescente do período subsequente.

Ressalva.

• **ENCARGOS MORA:**

3- Evidencia-se aplicação de juros mora superior à 1% ao mês. **Ressalva.**

4- Apura-se multa de alguns períodos superior à 2%. **Ressalva.**

• **JUROS DE FINANCIAMENTO:**

5- Constata-se cobrança indevida no mês 06/2008, de juros de financiamento, tendo em vista que a parte autora efetuou o pagamento total da fatura. **Ressalva**

6- Apura-se que no mês 11/2008 cobranças de encargos de financiamento com taxa de juros maior do que a informada em fatura, configurando-se neste mese excesso de cobrança. (ANEXO II). **Ressalva.**

• **EXCESSO DE COBRANÇA:**

7- A perícia apurou excesso de cobrança referentes a Capitalização; aplicação de juros de financiamento acima do informado em fatura, juros de mora superior à 1% a.m. e Multa superior à 2%. Importante frisar que as diferenças ajustadas fazem efeito cascata em todo período.

	Saldo Anterior	Compras	TAXA DE EXCESSO LIMITE/ ANUIDADE/TAXA COBRANÇA	Juros de Financiamento	Multa	Juros de Mora	Saldo no Vencido.
Faturas cobradas	3.549,92	13.499,06	167,94	6.374,54	730,54	365,26	18.059,86
Cálculo Perícia	3.549,92	13.499,06	167,94	7.436,27	629,10	273,63	16.914,53
Excesso de Cobrança	0,00	0,00	0,00	938,27	101,44	91,63	1.145,33

- **Ressalva: Excesso de Cobrança no valor de R\$ 1.145,33 (um mil cento e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos).**



Fabiana Caffaro

PERITA JUDICIAL

CRC -RJ 108362/O-0

778

- ANEXO I – FATURAS NA ÍNTEGRA.
- No ANEXO II, a Perícia implementa os seguintes ajustes: Ajuste da taxa de juros de financiamento informada em fatura quando aplicada superior à contratada; taxa de juros de mora de 1% a.m., multa de 2% e expurgo da capitalização nos meses 11/2008 e 12/2008 e cobrança indevida em 06/2008.

Importante frisar que a diferença encontrada se refere à efeito cascata feito em todo período ajustado.

Por todo exposto, após implemento dos ajustes considerados, apurou-se como saldo devedor da última fatura analisada para pagamento em 01/2009 o valor de **R\$ 16.914,53** (dezesesseis mil novecentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos), a ser quitado pelo Autor.

	Saldo no Vencdo. 01/2009
ÚLTIMA FATURA ANALISADA COBRADA PELO BANCO	R\$ 18.059,86
CÁLCULO PERÍCIA	R\$ 16.914,53
Excesso de Cobrança	R\$ 1.145,33

Informa-se que a taxa de juros contratual expressa na fatura é de 15,99% a. m. Cumpre ressaltar que a apuração do Saldo Devedor atualizado poderá ser feita em fase de liquidação de sentença, com os índices e encargos determinados pelo Magistrado, se assim entender devidos, estando à disposição para efetuar os cálculos pertinentes.

Anexo I – Faturas na Íntegra.

Anexo II – Faturas Ajustadas.

VII- ENCERRAMENTO:

E nada mais havendo a acrescentar, encerro este presente laudo em 10 (dez) laudas e ANEXOS I e II, ficando esta perita à disposição deste Juízo para prestar qualquer outro esclarecimento.

N. Termos
P. Juizada

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2018.

Fabiana Nunes Ribeiro Caffaro

Perita do Juízo

CRC/RJ 108362/O-0

CPE nº 071.957.267.38



Fabiana Caffaro
CRC - RJ 108362/O-0

Autor: LENILSON ASSAF SANTOS
Réu: BANCO SANTANDER

FATURAS NA ÍNTEGRA

Anexo I

Vencido de Fatura	Data do Pagto.	DIAS ATRASO	pagamento mínimo	Saldo Anterior	Pagto, Estorno e Créditos Fatura	Saldo Remanescente do mês anterior - BASE DOS JUROS FINANCIAMENTO	Compras	TAXA DE EXCESSO LIMITE/ ANUIDADE/ TAXA COBRANÇA SEGURO	IOF	Juros de Financiamento	% Juros de Financiamento	Multa	% de Multa	Juros de Mora	% Juros de Mora a.m.	Saldo Atual no Vencido.	FLS.	ENCARGOS INFORMADOS FATURA	% Juros de Financiamento PRATICADOS
26/05/2008	30/05/2008		571,80	3.548,92	549,92	3.000,00	1.312,45	13,00	0,00	395,60	13,19%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	4.721,05	45	15,99	13%
26/06/2008	26/06/2008	4	165,44	4.721,05	4.721,80	-0,75	1.070,68	13,00	0,00	107,25	-	96,37	2,04%	48,18	7,65%	1.334,73	44	15,99	-
26/07/2008	26/07/2008	0	596,34	1.334,73	174,73	1.160,00	3.612,61	13,00	0,00	156,58	13,50%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	4.942,19	43	15,99	13%
26/08/2008	26/08/2008	2	1.136,38	4.942,19	596,34	4.343,85	4.505,06	10,00	0,00	588,97	13,56%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	9.447,90	41	15,99	14%
26/09/2008	26/09/2008	0	1.442,61	9.447,90	1.140,00	8.307,90	2.427,64	28,99	0,00	1.117,99	13,46%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	11.882,52	40	15,99	13%
26/10/2008		0	1.527,31	11.882,52	1.442,61	10.439,91	570,60	26,98	0,00	1.518,64	14,55%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	12.556,13	38	15,99	15%
26/11/2008		30	1.828,62	12.556,13	0,00	12.556,13	0,00	28,99	0,00	2.075,14	16,53%	292,68	2,33%	146,34	1,17%	15.099,28	38	15,99	17%
26/12/2008		30	2.176,93	15.099,28	0,00	15.099,28	0,00	19,99	0,00	2.414,37	15,99%	341,49	2,26%	170,74	1,13%	18.045,87	37	15,99	16%
26/01/2009		30	2.895,44	18.045,87	0,00	18.045,87	0,00	13,99	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	18.059,86	36	15,99	0%
			0,00	8627,40			13499,06	167,94	0,00	8374,54		730,36		365,26		18059,86			

Fabiana Nonato Ribeiro Caffaro
Deputada do Juízo
CRC/RJ 108362/O-0

671

Vencido de Fatura	Data de Pagto.	Dias atraso	Saldo Anterior	Pagto. Efetuado e Créditos Fatura Anterior	Saldo Remanescente do mês anterior	BASE DOS JUROS FINANCIAMENTO	Compras	TAXA DE EXCESSO LIMITE/ ANUIDADE	Juros de Financiamento	% Juros de Financiamento	Multa 2%	% de Multa	Juros de Mora 1% a.m.	Juros de Mora 1% a.m.	Saldo Atual no Vencido.	ENCARGOS INFORMADOS FATURA	% Juros de Financiamento PRATICADOS
26/05/2008	30/05/2008		3.549,92	549,92	3.000,00	3.000,00	1.312,45	13,00	395,60	13,19%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	4.721,05	15,99%	13,19%
26/06/2008	26/06/2008	4	4.721,05	4.721,80	(0,75)	-	1.070,68	13,00	0,00	0,00%	94,42	2,00%	6,29	1,00%	1.183,65	15,99%	0,00%
26/07/2008	26/07/2008	0	1.183,65	174,73	1.008,92	1.008,92	3.612,61	13,00	136,19	13,50%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	4.770,71	15,99%	13,50%
26/08/2008	26/08/2008	2	4.770,71	598,34	4.172,37	4.172,37	4.505,08	10,00	565,72	13,56%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	9.253,17	15,99%	13,56%
26/09/2008	26/09/2008	0	9.253,17	1.140,00	8.113,17	8.113,17	2.427,64	28,99	1091,79	13,46%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	11.661,59	15,99%	13,46%
26/10/2008		30	11.661,59	1.442,61	10.218,98	10.218,98	570,60	26,98	1486,50	14,55%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	12.303,06	15,99%	14,55%
26/11/2008		30	12.303,06	-	12.303,06	10.816,56	-	28,99	1729,57	15,99%	246,06	2,00%	123,03	1,00%	14.430,71	15,99%	16,53%
26/12/2008		30	14.430,71	-	14.430,71	12.701,14	-	19,99	2030,91	15,99%	288,61	2,00%	144,31	1,00%	16.914,53	15,99%	15,99%
26/01/2009		30	16.914,53	-	16.914,53	14.883,62	-	-	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	16.914,53	15,99%	0,00%
TOTAL				R\$ 8.627,40			R\$ 13.499,06	R\$ 153,95	R\$ 7.436,27		R\$ 629,10		R\$ 273,63				

Fabiana Nunes Ribeiro Caetano
 Pagaria do Juízo
 CRC/RJ 108362/O-0